

## **PROJETO DE LEI Nº,                    DE 2018**

(Do Sr. WELLINGTON ROBERTO)

Dispõe Modifica a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – Codevasf, para incluir o Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte em sua jurisdição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu e Pericumã, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e no Distrito Federal, bem como nos Municípios do Estado de Alagoas que não se encontram no vale do rio São Francisco, e poderá instalar e manter no País órgãos e setores de operação e representação..” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei tem o objetivo de incluir os Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte na área de atuação da Companhia do Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), criada em 1974 pela Lei nº 6.088, de 1974. Ao ser fundada, a Codevasf atuava somente na bacia hidrográfica do rio São Francisco, o que abrangia os Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás e a uma estreita faixa do Distrito Federal.

Contudo, desde então, foram sucessivamente incorporados à área de atuação da Companhia diversos outros Estados e até mesmo vales de outros rios que não o São Francisco, de modo que, atualmente, essa área abrange as bacias hidrográficas dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu e Pericumã, bem como os municípios do estado de Alagoas que não se encontram na bacia hidrográfica do rio São Francisco, nos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pernambuco, Piauí, Sergipe e o Distrito Federal, tal como disposto na Lei nº 13.507 de 17 de novembro de 2017.

À luz dessa realidade, seria um patente contrassenso que a atuação da Codevasf também não alcançasse plena, formal e definitivamente os Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte. Afinal, ambos integram a chamada “Região de Integração” do PISF, o “Projeto de Integração do São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional”, Projeto do qual a Codevasf é a Operadora. Essa Região abrange os Estados que se beneficiarão do impacto das ações desenvolvidas pela Companhia no âmbito da transposição do Rio São Francisco, como é amplamente conhecida.

Essa inclusão possibilitará não apenas o aproveitamento racional dos recursos hídricos aduzidos para os Estados, como também a indispensável utilização concomitante de novas tecnologias e de ações preventivas e corretivas dos impactos ambientais derivado do mau uso do solo e dos recursos hídricos. Assim, a Companhia, além de ampliar a oferta desses recursos por meio da irrigação e da drenagem, contribuirá com a sua atuação notoriamente efetiva para o melhoramento das condições socioeconômicas dos municípios beneficiários da transposição.

Saliento que os Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte, são os únicos Estados do Nordeste que não contam com a jurisdição da CODEVASF em seu território.

A Paraíba possui 223 municípios, e o Rio Grande do Norte tem nada menos de 147 municípios com clima semiárido, sofrendo com problemas de abastecimento de água de boa qualidade para as mais diversas finalidades, comprometendo o desenvolvimento das atividades econômicas e a saúde da

população. A disponibilização de água oriunda da transposição é uma oportunidade única para a reversão desse quadro, que não pode ser desperdiçada.

Destarte, solicitamos aos nobres pares o apoio a esta proposta de inclusão dos Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte na sua jurisdição.

Sala das Sessões, em        de        de 2018.

**Deputado WELLINGTON ROBERTO – PR/PB**

2018-7184